



TC 014.352/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO

Responsável: Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), ex-prefeito de Cachoeirinha/TO (Gestão: 2005-2008) e Zélio Herculano de Castro (CPF 038.945.501-63), ex-prefeito de Cachoeirinha – gestão 2009 – 2012.

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/MDA, em desfavor dos Srs. Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), ex-prefeito do município de Cachoeirinha/TO (Gestão: 2005-2008), e Zélio Herculano de Castro (CPF: 038.945.501-63), ex-prefeito do mesmo município (Gestão: 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas referente à segunda parcela do Convênio n. 1.000/2008 e Aditivo (peça 1, p. 79-91 e 173-175, respectivamente), celebrado entre aquele órgão e a referida administração municipal, na gestão do senhor Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), tendo por objeto a “implantação de 13,0 Km de estrada vicinal com obras de artes correntes e especiais no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira”, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 11-19), nos valores originais de R\$ 224.559,22 (Concedente) e R\$ 6.945,13 (Conveniente), com vigência entre 18/6/2008 e 15/3/2009.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram transferidos através das Ordens Bancárias 2008OB901157 (R\$ 74.853,07), de 3/7/2008, e 2008OB902698 (R\$ 74.853,07), datada de 23/12/2008 (peça 1, p. 181).

3. Foram expedidas as seguintes notificações aos senhores Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), e Zélio Herculano de Castro (CPF: 038.945.501-63), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DESTINATÁRIO	DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Messias Pereira de Oliveira	Notificação/CPTCE/TO/N. 02	17/5/2010	Notificação referente à instauração de processo de Tomada de Contas Especial e devolução ao Erário de quantia devida.
Zélio Herculano de Castro	Tele-Fax/INCRA/SR-26/GAB (peça 1, p. 209)	5/3/2009	Notificação ao ente municipal para prestar contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida, no prazo



			estabelecido, de acordo com as normas vigentes.
Zélio Herculano de Castro	Tele-Fax/INCRA/SR-26/GAB/N. 78 (peça 2, p. 95)	16/3/2009	Notificação ao ente municipal para prestar contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida, no prazo estabelecido, de acordo com as normas vigentes.

4. A Superintendência Regional no Estado do Tocantins – SR/26/INCRA emitiu o Relatório do Tomador de Contas Especial n. 02/2012 (peça 1, p. 309-329), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 78.778,28, sob a responsabilidade dos senhores Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), e Zélio Herculano de Castro (CPF: 038.945.501-63).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria n. 505/2014 (peça 2, p. 193-195), concluindo que os senhores Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), e Zélio Herculano de Castro (CPF: 038.945.501-63), encontravam-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 127.719,69, até a data de 17/1/2012, conforme descrito nos itens 6 e 10 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria n. 505/2014 (peça 2, p. 197), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n. 505/2014 (peça 2, p. 199) e Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 204).

EXAME TÉCNICO

6. Preliminarmente, antes que seja feita a análise quanto à responsabilização dos ex-gestores acima nominados e com vistas ao saneamento dos presentes autos, é de bom alvitre que esta Secretaria promova diligência ao Banco do Brasil S.A. para que o mesmo encaminhe a esta Unidade do TCU o extrato bancário da conta específica do Convênio 1.000/2008 (Agência 3973, C/C 106410), celebrado entre o Incra/MDA e a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, tendo em vista o fato de que a segunda parcela do referido convênio fora transferida faltando sete dias para o encerramento do mandato do ex-prefeito Messias Pereira de Oliveira (CPF: 269.173.863-91), Gestão: 2005-2008

CONCLUSÃO

7. Considerando o Exame Técnico acima, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, com a realização da devida diligência ao Banco do Brasil S.A., nos termos ali propostos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo, com fulcro na Portaria nº 001/2014-GAB/MIN-MBC, e com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, a realização de diligência junto ao Banco do Brasil S.A. para que o mesmo encaminhe a esta Unidade do TCU, no prazo de quinze dias, o extrato bancário da conta específica do Convênio n. 1.000/2008 (Agência 3973, C/C 106410), celebrado entre o Incra/MDA e a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

Secex/TO, em 30 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

